



**Proposta de Lei n.º 37/XIII**  
**(Orçamento do Estado para 2017)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII:

Artigo 172.º

O artigo 41.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, adiante designado por EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 41.º-A*

*(...)*

1- (...)

2- (...)

3- (...)

**4- Eliminado**

5- (...)”

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,



**Justificação:** A proposta de lei do Orçamento do Estado prevê uma nova redacção para o Artigo 41.º - A do Estatuto dos Benefícios fiscais (Remuneração convencional do capital social). No artigo em causa é estipulado no seu ponto 4 que quando os sujeitos passivos beneficiem da dedução de gastos de financiamento prevista no regime, então o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Código do IRC passa de 30% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos para 25%.

O regime previsto no n.º 4 é mais penalizador para as empresas, na medida em que pressupõe um menor benefício do que aquele que actualmente existe, o que significa, portanto, um menor incentivo ao reforço dos capitais próprios.

Nesse sentido, o Grupo Parlamentar do CDS-PP propõe a eliminação da alteração ao n.º 4 do Artigo 41.º - A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.